



Protocolo Administrativo: 687/2026

Pregão Eletrônico: 10/2026

Ata de Registro de Preços: 025/2026

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45**, neste ato representada, **através do Decreto Municipal nº 8.908/2025**, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLANGE APARECIDA MARTINS**, inscrita no **CPF/MF sob nº [REDACTED]**, telefone (19) 3565-8420, e-mail secsaude@pirassununga.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 42.496.258/0001-70**, com endereço na Rodovia BR 158, 8423, Jardim Primavera, CEP 85502-510, Pato Branco/PR, telefone (46) 3040-0576, (46) 99940-0358, e e-mail: licitacao@mettafarma.com.br, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório (fls. 4837), **LUIS FERNANDO PARISE**, **CPF nº [REDACTED]** e **RG nº [REDACTED]**, sócio-administrador, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 9031/2026 e alterações**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

118594 - METTA FARMACEUTICA LTDA

44	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG- CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	36,00	26,3000	946,80
	CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS (SOMALGIN CARDIO)	-	EMS REFERENCIA		
60	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	36,00	6,6900	240,84
	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	-	EMS GENERICO		
7	OXCARBAZEPINA 60 MG/ ML FRASCO COM 100ML	FRS	72,00	47,0000	3.384,00
	FRASCO COM 100ML	-	UNIAO QUIMICA		
Total do Fornecedor:					4.571,64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



- 1.4.** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 1.5.** Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.5.1.** O Termo de Referência e Anexo I do Edital;
- 1.5.2.** O Edital da Licitação;
- 1.5.3.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5.4.** A Proposta da Contratada;
- 1.5.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.
- 3.2.** Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base índice IPC/FIPE.
- 3.3.** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 3.4.** É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.** A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;
 - II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;
 - III – Previsão expressa no edital e na ata;
 - IV – Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);
 - V – Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;
 - VI – Concordância formal do fornecedor;
 - VII – Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;
 - VIII – Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.
- 3.6.** A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2.** A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

6.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO
FORNECEDOR**

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c” será precedido de notificação ao fornecedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

8.3. A decisão que aplicar o cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.



**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE
PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a **multa diária de 1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em **multa de 15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em **multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. As condições de entrega e recebimento dos produtos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. As obrigações da detentora da Ata encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações do município encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. O preço registrado poderá ser alterado, ou atualizados nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador da Ata convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registro, nos termos do disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – Exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – Planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – Documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – Eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

14.4.1. Recebido o pedido, o gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e



econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

14.4.2. Após manifestação do gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria-Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

14.4.3. Durante o período de análise, o gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

14.4.4. A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – Demonstrar a existência do fato superveniente;

II – Explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – Indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – Registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

14.4.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.4.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 14.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

14.4.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.8. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 14.4 e 14.4.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2026** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de ____ de 2026.

COMPROMITENTE	COMPROMISSÁRIA
SOLANGE APARECIDA MARTINS: [assinado digitalmente] PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CNPJ 45.731.650/0001-45 SOLANGE APARECIDA MARTINS Secretária Municipal De Saúde CPF: [assinado]	LUIS FERNANDO PARISE: [assinado de forma digital] METTA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 42.496.258/0001-70 LUIS FERNANDO PARISE CPF: [assinado]

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Documento assinado digitalmente FELIPE ALVES BEZERRA Data: 12/06/2026 16:34:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ANGELITA FRANCO DE SOUSA: [assinado digitalmente]

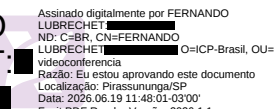


CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	██████████
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO
LUBRECHET: 
Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
ND: C=BR, CN=FERNANDO LUBRECHET, O=ICP-Brasil, OU=videoconferência
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.06.19 11:48:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo: 687/2026

Pregão Eletrônico: 10/2026

Ata de Registro de Preços: 025/2026

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP

CNPJ: 45.731.650/0001-45

COMPROMISSÁRIA: METTA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 42.496.258/0001-70

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam

Valor: R\$ 4.571,64 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Advogado(s) do Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127 e Dr. Valter Ciampi Neto – OAB/SP 358.584.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
DN: C=BR, CN=FERNANDO LUBRECHET, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.06.19 11:48:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA COMPROMITENTE / ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: **SOLANGE APARECIDA MARTINS**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinado digitalmente por SOLANGE APARECIDA MARTINS
DN: C=BR, CN=SOLANGE APARECIDA MARTINS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Saúde, OU=Secretaria Municipal de Saúde, OU=Secretaria Municipal de Saúde, OU=SOLANGE APARECIDA MARTINS, OU=SOLANGE APARECIDA MARTINS
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.06.15 09:44:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ASSINATURA: _____

PELO COMPROMISSÁRIO:

Nome: **LUIS FERNANDO PARISE**

Cargo: Sócio-administrador

CPF: [REDACTED]

**LUIS FERNANDO
PARISE**

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PARISE
Dados: 2026.06.17 08:22:04 -03'00'

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **VALTER CIAMPI NETO**

Cargo: Procurador-Geral

OAB/SP 358.584

**VALTER
CIAMPI NETO**

Assinado digitalmente por VALTER CIAMPI NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VALTER CIAMPI NETO
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.12 15:52:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

COMPROMISSÁRIA: METTA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ Nº: 42.496.258/0001-70

PROTOCOLO ADM. Nº 687/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam

VALOR: R\$ 4.571,64 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2026.

SOLANGE APARECIDA MARTINS: _____

Assinado digitalmente por SOLANGE APARECIDA MARTINS
MID: C=BR, O=CPM Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=16149299000111, OU=Conferência, CN=SOLANGE APARECIDA MARTINS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação
Data: 2026.06.15 09:45:30-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

SOLANGE APARECIDA MARTINS
Secretária Municipal De Saúde
CPF _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **18/05/2026 às 14:53:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

35D986990A072ED2682F4C873B1DA0B233AD89ABED98518B7C10BE489D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4d30f897-14ab-416e-929b-bc54f2a6260f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SOLANGE APARECIDA MARTINS**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **02/03/2026** às **08:18:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **saude.solange@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

723B4AD7227AE98CF4A5AC5382A55B32FF179E1F34C130A19F0C3446C0

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fbff14a7-8204-429c-8876-ea7c70f8317f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VALTER CIAMPI NETO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **02/06/2026** às **09:39:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **VALTERCIAMPI@HOTMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

50772AF78A1A23B21308CD471022AFE8D0676157BB3F86043EF46F34AB8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

410b0b73-b241-4baa-a9ae-d11eb118b02b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

